

**ACTA N.º 02/2006 DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO  
DIA NOVE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL  
E SEIS.**

----- Aos nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e seis nesta cidade de Amarante, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos senhores:- Dr. Armindo José da Cunha Abreu, Avelino Ferreira Torres, João Vítor Correia de Almeida Sardoeira, Engº. Carlos Alberto Teixeira Gonçalves da Silva, Drª. Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente, Dr. Ricardo Jorge Martins Ribeiro e Dr. Amadeu Fernando da Costa Monteiro de Magalhães, respectivamente, Presidente e Vereadores.-----

----- Secretariou o Sr. Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr. Sérgio Martins Vieira da Cunha.-----

----- Quando eram quinze horas, o Exmº. Sr. Presidente deu início aos trabalhos-----

----- Lida em voz alta a acta da reunião anterior a mesma foi aprovada e assinada ----

----- ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.***-----

----- A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria referente ao dia 2006.01.06. bem como das guias debitadas ao Tesoureiro.-----

----- Na sequência do pedido formulado pelos Senhores Vereadores do Movimento Amar Amarante na Reunião anterior, o Exmº. Senhor Presidente da Câmara, através de ofício datado de 2006.01.03 informou que alguns dos requerimentos apresentados e ainda não respondidos foram enviados para os competentes serviços no sentido de ser obtida a informação pretendida. Disse ainda que não será dada resposta a requerimentos cujas informações pretendidas são genéricas e relativas a mandatos anteriores, onde a intenção é a de vasculhar o passado à procura de qualquer facto que possa pôr em causa a seriedade e transparência das decisões então tomadas. Têm os Senhores Vereadores todo o direito de poder requerer a consulta de qualquer processo, o que lhes será de imediato facultado. Concluindo, o Exmº. Sr. Presidente disse que, entende contudo, preferível uma investigação realizada por entidade independente pelo que será com todo o agrado e com total espírito de cooperação que

a Câmara se sujeita a uma inspeção, seja ordinária ou extraordinária, promovida pela IGAT.-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA.**-----

----- **LOTEAMENTOS.-** Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 29/88 - Penalta - Telões - Requerente: Manuel António Martins Ferreira - **Proc.º. 66/05.- A Câmara deliberou aprovar o pedido de alteração ao alvará de loteamento de acordo com os pareceres de 14 e 19 de Setembro de 2005 e informação de 2006.01.02, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.**-----

----- **LOTEAMENTOS.-** Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 22/98 - Larim - Gondar - Requerente: José Monteiro Silva - **Proc.º. 17/05.- A Câmara deliberou aprovar o pedido de alteração de acordo com os pareceres de 26 e 29 de Setembro de 2005 e informação de 2006.01.02, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.**-----

----- **OBRAS** – Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 31/77 – Discussão Pública.- Outeiro Alto - Fridão - Requerente: Silvestre da Glória e Silva - **Proc.º 88/05.- A Câmara deliberou submeter o pedido a discussão pública de acordo com os pareceres de 2006.01.03, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.**-----

----- **DESTAQUE** – Rectificação da certidão de destaque emitida a 03/02/2005 - Coura – Vila Caiz - Requerente: Abílio de Magalhães - **Proc.º 968/91.- A Câmara deliberou rectificar a certidão de destaque de acordo com a informação dos Serviços de 2006.01.02 do Gabinete Jurídico, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais.**-----

----- **CERTIDÃO** – Pedido de certidão de localização - Tapada - Fregim - Requerente: José Gonçalves Ribeiro - **Proc.º 315/05.- A Câmara deliberou certificar que o prédio urbano inscrito na matriz no artigo. 373 se situa dentro dos limites administrativos da Freguesia de Fregim.**-----

----- **HABITAÇÃO SOCIAL** – *Subsídio de refeição.*- Pela Sr.ª. Vereadora com poderes delegados na Área da Habitação Social, Dr.ª. Octávia Manuel Morais Clemente foi presente a seguinte proposta:-----

A Câmara Municipal de Amarante é proprietária de várias habitações que estão arrendadas e cujo regime de renda é regulado pelo DL 166/93, de 7de Maio, vulgarmente designado por Regime da Renda Apoiada.

O regime da Renda apoiada tem em conta os seguintes elementos:

- preço técnico (Pt);
- taxa de esforço (T);
- salário mínimo nacional (Smn);
- Rendimento mensal corrigido do agregado familiar (Rc).

A **Renda Apoiada** resulta da aplicação da seguinte fórmula

$$RA = T * Rc$$

não podendo exceder o preço técnico, nem ser inferior a 1% do salário mínimo nacional (art.º 5 n.º 3 do citado diploma).

O **preço técnico** é calculado nos mesmos termos da renda condicionada, ou seja,

$$Pt = \frac{T * V}{12}$$

em que, a **taxa de esforço** é igual a 8 por cento do quociente entre o rendimento mensal corrigido do agregado familiar e o salário mínimo nacional, ou seja,

$$T = \frac{0,08 * Rc}{Smn}$$

O **valor do fogo** é o que tiver sido considerado para cálculo do montante do respectivo financiamento.

Por **rendimento mensal bruto do agregado familiar** entende-se, tal como dispõe o art.º 3 n.º 1 c) do citado diploma, o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor da renda.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e diploma, consideram-se **rendimentos** o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e **subsídios**, e ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento, **com excepção do abono de família e das prestações complementares**.

É exactamente pelo facto de nesta disposição constar a palavra “*subsídios*” que se colocam dúvidas sobre a possibilidade de o subsídio de refeição entrar ou não para cálculo dos rendimentos do agregado familiar.

Até hoje, nesta Câmara, esse subsídio tem sido considerado como integrando o rendimento do respectivo agregado familiar.

Contudo, o subsídio de refeição não é um rendimento. Os subsídios de refeição surgiram historicamente com o propósito de compensar o trabalhador pelos custos acrescidos por, devido à prestação de trabalho longe da área da sua residência, ter de tomar as refeições fora de casa, em regra mais onerosa.

Aliás, o subsídio de refeição pode ser pago em senhas de refeição e nestes casos, porque não consta do recibo de vencimento do funcionário, já não entra para cálculo do montante do rendimento do agregado familiar, o que gera situações de desigualdade.

Na verdade, a prestação “subsídio de refeição “ enquadra-se perfeitamente na definição de “ **prestações complementares**” que estão excluídas de tal cálculo, pese embora o termo “subsídio” possa confundir.

Por outro lado, também em sede fiscal, o subsídio de refeição só é tributado, em sede de IRS, quando o seu valor for igual ou superior a 5,75€ estando até esse limite isento de tributação nos termos do art.º 2º n.º3 b) n.º2 do Código do Imposto sobre os Rendimentos Singulares (categoria A) e se for pago em senhas de refeição só é tributado quando superior a 6,51€

Por todo o exposto e porque a Câmara Municipal como entidade pública administrativa está sujeita aos princípios da igualdade e da justiça e porque o subsídio de refeição não é um rendimento, mas sim uma compensação devida ao trabalhador, proponho que a Câmara Municipal delibere que **tal subsídio não deve integrar o conceito de rendimento mensal do agregado familiar.**-----

----- **A Câmara deliberou aprovar a proposta da Srª. Vereadora com o esclarecimento de que tal subsídio integrará o referido conceito a partir do limite de isenção do I.R.S.**-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.-** Pela DVM foi prestada a informação nº. 343 relativa a trabalhos a mais a realizar na empreitada de “Pavimentação de Arruamentos e Conclusão de Passeios na Bouça do Pombal”.- **A Câmara deliberou autorizar a realização dos trabalhos a mais no valor de €27.143,37 (vinte e sete mil cento e quarenta e três euros e trinta e sete cêntimos); aprovar o projecto eléctrico referido no ponto 1.2 da referida informação; tudo de acordo de acordo com a informação supra referida e com o parecer emitido pelo Sr. Director do D.O. de 2005.12.30, que se dão por reproduzidos para todos os**

**efeitos legais.- Absteve-se nesta deliberação o Sr. Vereador do P.S.D. João Sardoeira.**-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.-** Ofício de EP Estradas de Portugal, E.P.E. reelativo ao Plano de Sinalização Temporária dos Trabalhos.- Rotunda 1 na 312 – Ligação ao centro de Amarante.- Via do Tâmega – Lanço Celorico de Basto/Amarante.- *Trabalhos Complementares.-* **A Câmara deliberou aprovar o Plano de Sinalização Temporária referido em título, de acordo com o parecer emitido pelo Sr. Director do D.O. de 2006.01.04, que se dá por reproduzido.**-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.-** Pavimentação da E.M. de Acesso a Carvalho de Rei (3ª. Fase).- **A Câmara deliberou aprovar o auto de vistoria e receber definitivamente a obra em título.**-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.-** Reconstrução de um Muro de Suporte em Carneiro.- **A Câmara deliberou aprovar o auto de vistoria e receber definitivamente a obra em título.**-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.-** Construção de Muro no C.M. que Liga a Ponte da Ribeira a Murgido – Candemil.- **A Câmara deliberou aprovar o auto de vistoria e receber definitivamente a obra em título.**-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.-** Construção de Muro de Suporte no C.M. 1206 e S. Brás – Telões.- **A Câmara deliberou aprovar o auto de vistoria e receber definitivamente a obra em título.**-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.-** Pavimentação do Caminho entre a E.M. 570 e o Lugar de S. Domingos – Lomba.- **A Câmara deliberou aprovar o auto de vistoria e receber definitivamente a obra em título.**-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.-** Pavimentação do Acesso a Travanca do Monte – Bustelo.- Lanço entre Pardinhas e Travanca do Monte.- **A Câmara deliberou aprovar o auto de vistoria e receber definitivamente a obra em título.**-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.-** Pavimentação da E.M. que Liga o Lugar da Igreja à Freguesia de S. João – Gouveia (S. Simão).- **A Câmara deliberou aprovar o auto de vistoria e receber definitivamente a obra em título.**-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.-** Abertura e Pavimentação do Acesso ao Lar da Santa Casa da Misericórdia – Fregim.- **A Câmara deliberou aprovar o auto de vistoria e receber definitivamente a obra em título.**-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.**- Reabilitação dos Imóveis Municipais no Lugar da Rua – Aboadela.- *Edifício B.*- Antes da discussão deste ponto, o Senhor Presidente da Câmara esclareceu que apesar da despesa prevista estar dentro dos limites da sua competência própria entendeu trazer este assunto à apreciação do executivo uma vez que diz respeito apenas a uma parte da empreitada. Quis com esta atitude evitar poder vir a ser acusado de faseamento de obras por várias empreitadas para as não submeter à devida apreciação do Executivo.- Posto a votação este assunto, a Câmara deliberou:- **1.- Aprovar o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Plano de Segurança e Saúde.- 2.- Proceder a abertura de Concurso Público, precedido de alteração orçamental da rubrica nº. 2004 I 139 em pelo menos € 31.600 – 3.- Nomear a seguinte Comissão de Análise:- 1.- Presidente:- Director do D.O. Engº. Pinto da Cunha; 1º. Vogal Efectivo:- Chefe da D.E.M. Engº. Manuel Ribeiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2º. Vogal Efectivo:- Chefe da D.V.M. Engº. António Pereira; 1º. Vogal Suplente:- Coordenador, Sr. Carlos Pereira; 2º. Vogal Suplente:- Engº. Adão Cardoso.**-----

----- O Senhor Vereador do P.S.D. Dr. Amadeu Magalhães apresentou a seguinte justificação de voto:- *“Embora votando favoravelmente, chamo a atenção para que a Câmara tão rapidamente quanto possível lance o concurso da Recuperação do Edifício A”*-----

----- **DE HARMONIA COM O DISPOSTO NO ARTº. 19º. DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, FOI AINDA OBJECTO DE DELIBERAÇÃO O SEGUINTE ASSUNTO:**-----

----- **LOTEAMENTOS.**- Pedido de alteração ao alvará de loteamento.- Belmonte – Vila Caiz.- (*lote nº. 3 do alvará de loteamento nº. 21/85*).- Requerente:- Joaquim M. Rangel.- A Câmara deliberou aprovar o pedido de alteração ao alvará de loteamento de acordo com as informações de 19.09.2005 e de 06.01.2006, que se dão por reproduzidas para todos os efeitos legais.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmº. Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião, quando eram dezasseis horas e trinta minutos da qual para constar se lavrou a presente acta, que eu, Secretário  
a subscrevo e assino.-----